



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 46/2024, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas –UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da normatização do Programa de Monitoria;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara Acadêmica,

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na Sessão Ordinária do dia 3 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Aprovar as Normas do Programa de Monitoria na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

*As normas, na íntegra, serão disponibilizadas no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Presidente do CONSU

Publicada no DOE/AL em 9 de dezembro de 2024.

Gás de Alagoas S.A. (ALGÁS)

A Gás de Alagoas S/A - ALGÁS torna público, os extratos de contratos, de atas de registro de preços, autorização de fornecimento de material, autorização de fornecimento de serviço e de aditamentos, conforme abaixo:

Extratos de Contrato, Ata de Registro de Preços, Autorização de Fornecimento de Material e de Serviço.

Contrato: ALGÁS-FGV; Contratado: Fundação Getúlio Vargas; CNPJ: 33.641.663/0001-44; Objeto Contratual: Adesão da ALGÁS ao Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG); Valor Global: R\$ 14.800,00; Vigência: a partir do primeiro pagamento realizado, até a data de realização da última atividade do ciclo; Processo: E:2529.0000002560/2024; Licitação: Inexigibilidade nº 018.2024.

Responsável pela resenha: Mirian Cavalcante Tavares - Assistente de Processos Organizacionais - ALGÁS.

Protocolo 918950

Instituto Zumbi dos Palmares (IZP)

EXTRATO DO CONTRATO N° 164/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - IZP E A EMPRESA MIXPEL COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA PARA AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) ESTABILIZADORES.

PROCESSO: E:48040.0000000953/2024

EXTRATO AO CONTRATO N° 164/2024

EXTRATO: N° 167/2024

CONTRATANTE: O INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - Sistema de Rádio e Televisão do Estado de Alagoas - IZP, autarquia estadual, inscrita (o) no CNPJ sob o nº 04.228.439/0001-27 e com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió - Estado de Alagoas, CEP 57.050-000, representado pelo Diretor Presidente, Sr. Robson Vasconcelos Calheiros, inscrito no CPF sob o nº 309.941.954-00, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 27/01/2023.

CONTRATADA: A Empresa Mixpel Comércio De Papelaria E Informática LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.864.595/0001-00, estabelecida na Rua Walter Ananias, nº.112, Maceió-AL, representada pela sua proprietária, Sra. Thamiris Guardiano Sapucaia Gomes, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do Termo de Contrato é a aquisição de 06 estabilizadores de tensão, com potência de 1000VA, destinados à proteção e funcionamento adequado dos equipamentos da redação do IZP, localizada no Prédio da TV Educativa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência até a conclusão e entrega dos serviços, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e/ou do presente extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

DESPESA:

Gestão/Unidade: INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - 510517 Fonte: 501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; Programa de Trabalho: 24.122.0004.2700- MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO; Região de Planejamento: 210 Todo Estado; 4.4.90.52.30 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, 3.3.90.47.03- IMPOSTO DE RENDA; Plano Interno 002700

BASE LEGAL: Processo E:48040.0000000953/2024, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2024

Protocolo 918947

EXTRATO DO CONTRATO N° 165/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - IZP E A EMPRESA LUZ CONNECT, PARA AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO

PROCESSO: E:48040.0000000789/2024

EXTRATO AO CONTRATO N° 165/2024

EXTRATO: N° 168/2024

CONTRATANTE: O INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - Sistema de Rádio e Televisão do Estado de Alagoas - IZP, autarquia estadual, inscrita (o) no CNPJ sob o nº 04.228.439/0001-27 e com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió - Estado de Alagoas, CEP 57.050-000, representado pelo Diretor Presidente, Sr. Robson Vasconcelos Calheiros, inscrito no CPF sob o nº 309.941.954-00, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 27/01/2023.

CONTRATADA: A empresa Luz Connect, inscrita no CNPJ sob o 26.305.004/0001-71, estabelecida na Rua Itarare, N° 155 , Letra C Saka 1, Bairro: Santa Lúcia Maceió-AL, representado pelo seu proprietário, o Srº Denzel Guilherme Claudino Da Luz, de acordo com a representação legal na Condição de Microempreendedor Individual;

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do Termo de Contrato é a aquisição de

12 (doze) câmeras para a segurança e preservação deste instituto, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência até a conclusão e entrega dos serviços, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e/ou do presente extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

DESPESA:

Gestão/Unidade: INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - 510517 Fonte: 501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 500- Recursos não Vinculados de Impostos; Programa de Trabalho: 24.122.0004.2700- MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO; Região de Planejamento: 210 Todo Estado; 3.3.90.39.17-MANUTENÇÃO E CONSERV. DE MAQ. E EQUIPAMENTO; 4.4.90.52.24- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO; Plano Interno 002700

BASE LEGAL: Processo E:48040.0000000789/2024, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2024

Protocolo 918948

Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS

PORTARIA N° 593/2024- REITORIA/UNEAL

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, fundamentado no Processo nº E: 04104.0000003701/2024 e em cumprimento da Instrução Normativa SEPLAG Nº 05/2022, RESOLVE: Art. 1º. Tornar APTA a servidora MARIA LUCIA DE LIMA, inscrita no CPF nº: 383.445.564-49 e matrícula nº 70-1, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Biblioteca - Campus I da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, conforme o aproveitamento obtido na avaliação de desempenho do ciclo avaliativo de 2023. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió-AL, 06 de dezembro de 2024.

Prof. Dr. Odilon Máximo de Moraes
Reitor/UNEAL

Protocolo 918883

Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL)

PORTARIA/UNCISAL N° 5535/2024 O Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Governamental nº 75.712 publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 06 de setembro de 2021 e com fulcro na Lei Delegada Nº 47 de 10 de agosto de 2015 e de acordo com o que consta no processo E:41010.0000031206/2024. RESOLVE: Art. 1º Designar a Dra. NILZA SIMONY COUTINHO DE LIMA, Médico, portadora do CPF nº 469.890.304-10, para responder pela Chefia Médica da Maternidade Escola Santa Mônica - MESM, no período entre 6/01/2025 a 25/01/2025, em virtude do afastamento da titular do Cargo, para usufruir suas férias. Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Gabinete do Reitor, em 6 de dezembro de 2024. Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa/Reitor-UNCISAL

Protocolo 918882

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Ante o que consta e foi proposto no Processo Administrativo N° E:41010.0000015288/2024, acolho o entendimento posto no Despacho SEGOV SSMC 28640204, RATIFICO a Dispensa de Licitação em favor da Empresa BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ 46.395.687/0035-51, no valor total de R\$ 68.640,00 (sessenta e oito mil e seiscentos e quarenta reais), cujo objeto é aquisição de gás liquefeito de petróleo, destinado a esta UNCISAL. Publique-se. Gabinete da Reitoria, em 06 de dezembro de 2024. Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa. Reitor/UNCISAL.

Protocolo 919028

RESOLUÇÃO CONSU N° 46/2024, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas -UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de atualização da normatização do Programa de Monitoria; CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara Acadêmica; CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na Sessão Ordinária do dia 3 de dezembro de 2024, RESOLVE: Aprovar as Normas do Programa de Monitoria na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

*As normas, na íntegra, serão disponibilizadas no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br. Dê-se ciência. / E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa / Presidente do CONSU

Protocolo 918813



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

NORMAS DO PROGRAMA DE MONITORIA UNCISAL

(APROVADA PELA RESOLUÇÃO CONSU Nº 46/2024)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A monitoria é uma atividade formativa de ensino que tem por objetivo contribuir no desenvolvimento da competência pedagógica para o magistério técnico, tecnológico e de educação superior.

Parágrafo único. As monitorias podem ser de:

- I - Unidades Curriculares/Disciplinas exclusivas de um curso - Monitoria Exclusiva, ou
- II - Unidades Curriculares/Disciplinas comuns a mais de um curso - Monitoria Compartilhada.

Art. 2º O Programa Institucional de Monitoria está subordinado à PROEG cuja gestão é realizada pela Supervisão de Apoio à Gestão Acadêmica por intermédio desta resolução e demais normas complementares pertinentes.

§ 1º O Docente Responsável pelas Monitorias do Curso é responsável pelo do processo seletivo, gerenciamento geral e deliberações específicas do Programa de Monitorias Exclusivas no seu curso.

§ 2º O Diretor de Centro é responsável pelo gerenciamento do processo seletivo dos monitores para as Monitorias Compartilhadas.

Art. 3º A monitoria pode ter duração de 6 a 12 meses, de acordo com as necessidades e especificidades de cada Unidade Curricular/Disciplina, cabendo ao Docente Orientador identificar no ato da solicitação de monitoria.

Art. 4º O discente não poderá participar simultaneamente de mais de uma monitoria.

Art. 5º É vedada ao monitor a sua permanência no programa por mais de 04 semestres (no caso das disciplinas semestrais) e por mais de 02 anos (no caso das disciplinas anuais) na mesma disciplina.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 6º A monitoria é atividade voluntária e não gerará, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO, DA RECONDUÇÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 7º Cada Docente Orientador de Unidade Curricular/Disciplina deve definir o número de vagas de monitoria, elaborar um **Plano de Trabalho da Monitoria correspondente à duração escolhida pelo mesmo conforme artigo 3º** e definir o Conteúdo Programático para as provas teóricas de seleção dos monitores, repassando estas informações para o Docente Responsável pelas Monitorias do Curso ou para o Diretor de Centro, em data estipulada no Calendário Acadêmico.

Art. 8º O Docente Responsável pelas Monitorias do Curso, no prazo estipulado no Calendário Acadêmico, deve apresentar à PROEG, por meio eletrônico os formulários contendo as seguintes informações das ofertas de Monitorias Exclusivas:

- I- Nome das Unidades Curriculares/Disciplina;
- II- Número de vagas por Unidade Curricular//Disciplina;
- III- Nome e contatos de Docentes Orientadores de cada Unidade Curricular/Disciplina;
- IV- Cinco temas da Unidade Curricular/Disciplina para a avaliação escrita do processo de seleção.

Parágrafo único. O Diretor de Centro desenvolve a mesma atividade descrita no Art. 8º em relação às Monitorias Compartilhadas.

Art. 9º A seleção dos candidatos deve ser realizada de maneira que os monitores comecem a exercer suas atividades no início do período letivo.

Art. 10. O processo de seleção dos candidatos à Monitoria Exclusiva é coordenado pelo Docente Responsável pelas Monitorias do Curso, sendo os Docentes Orientadores da Unidade Curricular/Disciplina, os responsáveis diretos pela execução do processo seletivo, ambos atendendo ao disposto no Edital de Seleção de Monitoria.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Parágrafo único. Cabe ao Docente Responsável pelas Monitorias do Curso, após a divulgação do edital:

- I - Divulgar o Cronograma de Execução das etapas do processo seletivo, pactuado com os Docentes Orientadores da Unidade Curricular/Disciplina.
- II - Compilar e Informar à PROEG as notas das provas escritas e das entrevistas enviadas pelos Docentes Orientadores da Unidade Curricular/Disciplina responsáveis pela execução da seleção.

Art. 11. O processo de seleção dos candidatos à Monitoria Compartilhada será ~~gerenciado~~ coordenado pelo Diretor de Centro sendo os Docentes Orientadores da Unidade Curricular/Disciplina, os responsáveis diretos pela execução do processo seletivo, ambos atendendo ao disposto no Edital de Seleção de Monitoria.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor de Centro, após a divulgação do edital:

- I - Divulgar o Cronograma de Execução das etapas do processo seletivo, pactuado com os Docentes Orientadores da Unidade Curricular/Disciplina Compartilhada.
- II - Compilar e Informar à PROEG as notas das provas escritas e das entrevistas enviadas pelos Docentes Orientadores da Unidade Curricular/Disciplina Compartilhada, responsáveis pela seleção.

Art. 12. Os critérios de inscrição para o aluno candidatar-se ao processo seletivo da monitoria são:

- I- Estar regularmente matriculado no curso;
- II- Ter sido aprovado na disciplina objeto da seleção;

Parágrafo único. O discente terá a participação no processo seletivo cancelada, a qualquer tempo, caso seja constatado o não atendimento aos critérios de inscrição.

Art. 13. Será permitido ao aluno de um curso participar do programa de monitoria de outros cursos da UNCISAL, desde que atenda o estabelecido nos critérios para inscrição do discente na monitoria.

Art. 14. É vedada a inscrição do aluno em mais de quatro processos seletivos para as Monitorias previstas para o Edital em vigor.

Parágrafo único. A possibilidade de inscrição em seleção para mais de uma monitoria não garante que as etapas de seleção acontecerão em momentos distintos, devendo, neste caso, o aluno candidato



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

optar por uma delas.

Art. 15. A nota final do processo seletivo deve atender aos seguintes componentes:

I – Nota do aluno na prova escrita da Unidade Curricular/Disciplina;

II - Nota do aluno na entrevista;

III - Nota de aprovação ou aproveitamento da disciplina objeto da seleção.

Art. 16. Cabe à PROEG receber as notas parciais enviadas pelo Docente Responsável pelas Monitorias de cada curso e Diretor de Centro fazer o cálculo final, elaborar a lista de classificação e publicar a mesma nos prazos estabelecidos em edital.

§ 1º As notas parciais são publicadas juntamente com a nota final do processo seletivo.

§ 2º O prazo para solicitação de revisão das notas publicadas e das avaliações escritas é de 24 horas a contar da data de divulgação, devendo ser encaminhada à PROEG.

§ 3º A partir do recebimento da solicitação encaminhada pela PROEG, o Docente Responsável pelas Monitorias de cada curso ou o Diretor de Centro terá 48 horas úteis para responder à solicitação de revisão da nota ou da avaliação escrita, junto ao docente que procedeu a seleção.

§ 4º A nota da entrevista não é passível de revisão.

Art. 17. É considerado aprovado no processo de seleção de monitores, o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 18. A classificação final é realizada com base na fórmula:

$$\text{Nota} = \frac{(\text{PE} \times 4) + (\text{UC} \times 4) + (\text{E} \times 2)}{10}, \text{ onde:}$$

10

PE= Nota da Prova Escrita;

UC= Nota da Unidade Curricular/Disciplina;

E= Nota da entrevista.

Art. 19. A classificação dos candidatos observa a ordem decrescente de nota final e a seleção segue o limite das vagas por ordem de classificação.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 20. Em caso de empate serão considerados, por ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I – A maior nota da prova escrita;
- II - A maior média obtida na Unidade Curricular/Disciplina, objeto da seleção;
- III - A maior nota da entrevista;
- IV- A maior idade.

Art. 21. O discente candidato classificado em mais de uma seleção de monitoria deve optar por uma delas no prazo estabelecido no edital.

Parágrafo único. O discente que não comparecer à PROEG no prazo estabelecido permanecerá na monitoria da Unidade Curricular/Disciplina em cuja seleção obteve melhor classificação, sendo considerado desistente das demais.

Art. 22. É permitida a recondução automática do monitor pelo Docente Orientador, por somente um ano utilizando no máximo 50% das vagas, desde que o monitor preencha os critérios estabelecidos pelo Artigo 12 desta resolução.

Parágrafo único. Na Unidade Curricular/Disciplina com a oferta de apenas uma vaga de Monitoria, o Docente Orientador poderá optar pela recondução do monitor.

Art 23. A adesão do discente selecionado ao Programa de Monitoria é efetivada por meio da assinatura de um Termo de Compromisso.

Art. 24. O aluno deve ser excluído da atividade de monitoria, por meio do Termo de Desligamento, preenchido pelo Docente Orientador, cabendo uma prévia advertência por escrito, nas seguintes situações:

- I - Não cumprimento do que estabelece esta Resolução ou do que foi previsto no Plano de Trabalho;
- II - Comparecimento inferior a 75% da carga horária mensal estabelecida, sem justificativa prévia.

Parágrafo único. A proposta de cancelamento do Termo de Compromisso por uma das situações listadas deve ser avaliada e julgada pelo Colegiado de cada curso.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 25. Ao monitor, sob a orientação e a responsabilidade de um Docente da Unidade Curricular/Disciplina ou da área de conhecimento, compete:

I - Cumprir semanalmente a carga horária de 4 a 12 horas de atividades previstas no Plano de Trabalho de Monitoria;

II- Auxiliar o docente no planejamento/execução das tarefas didáticas, sob supervisão direta do mesmo;

III - Auxiliar os discentes na realização de trabalhos teóricos, práticos e experimentais, podendo estar integrado com a pesquisa e a extensão compatíveis com seu grau de conhecimento;

IV - Reunir-se, sistematicamente e sempre que necessário, com o Docente Orientador para analisar, discutir, programar e avaliar seu desempenho;

V - Conhecer os termos e as exigências da legislação vigente referente à atividade de monitoria;

VI - Participar das atividades de monitoria promovidas pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação - PROEG;

VII - Registrar no Sistema de Monitoria as atividades realizadas no Plano de Trabalho acordado com o Docente Orientador.

Parágrafo único. É vedado ao monitor exercer atividades acadêmicas sem a supervisão do docente, ou funções meramente burocráticas, e de responsabilidade exclusiva da função do docente, que venham a descaracterizar os objetivos da monitoria.

CAPÍTULO V
DO ENCERRAMENTO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 26. A atividade de monitoria é encerrada quando:

I – decorrido o tempo de duração total da monitoria e cumprido o Plano de Trabalho, ou

II - o monitor desistir espontaneamente e assinar o Termo de Desligamento, informando ao Docente Orientador, com antecedência mínima de 15 dias da data de efetivação do desligamento, ou

III - o monitor concluir o curso de graduação, ou

IV- o monitor não conduzir as suas atividades de acordo com o Plano de Trabalho.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 27. As atividades registradas no Sistema de Monitoria pelo monitor devem ser validadas pelo Docente Orientador, mensalmente, até o final de cada período letivo em que foi ofertada a monitoria.

Art. 28. A atividade de monitoria dos alunos, após apreciação e aprovação do Docente Orientador, é certificada pela PROEG.

Art. 29. A atividade docente de orientação de monitoria é certificada pela PROEG após o término do período de oferta da monitoria, por meio de declaração emitida com base na lista de docentes constantes no Sistema de Monitoria.

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as Resoluções anteriores.